ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 13 DE AGOSTO NUMERO 460.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª -*S. Hipolito*-Ses. da Thez. Publica. Pr. as 10 h. e 54 m. da m.

5.ª - *S. Euzebio* - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 11 h. e 42 m. da m.

6.ª -*-*Assumpção de N. S.*-Preamar aos 30 minutos da t.

Sabbado-*S. Roque*- Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. a 1 h. e 18 m. da t.

Dom.º - *S. Joaquim* - Preamar as 2 h. e 6 m. da t.

CAMARA MUNICIPAL.

100 *Sessão ordinaria do dia 4 de Agosto de 1834.*

PRESIDENCIA DO SR. ESTEVES.

COmparecerão os Senhores Silva, Souza, Joze Joaquim Costa, Camelo, Ferreira, e Doutor Mavignier, faltando com cauza o Senhor Gusmão.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios: hum do Exm. Presidente Communicando a resolução do Exm. Conselho para que se lhe informasse sobre o estado da Cadeia, e de que reparos e concertos ella precisava, remetendo-se-lhe logo o orçamento, certo de que não se daria dinheiro algum sem que se lhe nao aprezentasse as contas do que se recebeo nos annos de 1831, e 1832: que se respondesse, que a Cadeia não pode estar em peior estado, e que o Engenheiro Inspector das obras publicas he quem devia orçar os reparos e concertos indispensaveis, obras de que a Camara ja mais se encarregaria de as administrar, a qual nenhum dinheiro havia pedido ao Exm. Conselho para ellas nem para alguma outra do Municipio por que havendo-se nesta Cidade creado huma repartição de obras publicas a cargo desta entendia que devião ficar taes obras.

Outro do mesmo partecipando a escolha que fizera o Exm. Conselho do Bacharel João Paulo de Carvalho para Juiz Municipal do termo: que se fizesse saber ao mesmo, e sim como que no dia 8 do corrente devia hir prestar o Juramento na Salla do Governo, devendo solicitar o competente titulo na Secretaria do mesmo, vindo no dia 9 tomar posse nesta Camara.

Outro do mesmo partecipando que o Exm. Conselho exigia huma copia do auto da arrematação da ponte da Madalena, feita por Antonio Carneiro Machado Rios: que se enviasse a copia pedida, fazendo se observar que com esta são 4 copias, que do referido auto se lhe ha remettido.

Outro do mesmo fazendo vir as informações, que exigia o Exm. Conselho sobre a arrematação do contracto da aferição dos pezos e medidas do Municipio: que se dessem as informações.

Outro do Juiz de Paz da Boa viagem remettendo hum mapa da força da Companhia dos Guardas Nacionaes do seu Destricto, com a proposta para Escrivão e Inspectores de Quarteirão do seu Juizo: ao Senhor Silva a proposta, e quanto ao mapa que fosse arquivado.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto do Carmo para que se tapasse o beco que fica no oitão da Igreja dos Martirios: aos Senhores Doutor Mavignier, e Silva, para darem seu parecer.

Outro do Engenheiro Fermino Herculano dando nelle o seu parecer sobre a obra que se pertende fazer na praia da Intendencia: ao Senhor Camelo autor da proposta.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto do Carmo, pedindo huma bandeira verde que lhe compete ter: que a Camara não sabe de lei alguma que lhe imponha a obrigacão de dar tal bandeira, não podendo por isso fazer tal despeza.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto do Sacramento, do Bairro de Santo Antonio para que a Camara ordenasse ao Medico da Saude exame no Leite, que se vende por as ruas para serem condemnados os que nelle deitão agoa: que se expedissem os ordens necessarias ao Medico e ao Fiscal.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio remetendo o mappa das forças do Batalhão de Guardas Nacionaes do Bairro de Santo Antonio: que se archivasse.

Outro do Cidadão João Francisco Regis Quintela dando a sua demissão do cargo de Juiz de Paz do 4.º Destricto da Ribeira por as razões allegadas: aceita, e que se juramentasse a quem se lhe seguisse.

Outro de Joze Higino de Miranda communicando estar de posse da vara de paz do 4.º Destricto deste Bairro: inteirada.

Outro do Juiz de Paz dos Affogados remettendo o mappa da força da Companhia das Guardas Nacionaes do seo Destricto: que se archivasse.

Outro de Ignacio Alves da Silva Santos pedindo escuza do cargo de Juiz de paz do 2.º Destricto da Santa Cruz por as razões allegadas: escuzo.

Outro de João Manoel Mendes da Cunha Azevedo dando parte que estava servindo outra vez o cargo de Juiz de Paz do 2.º Destricto da Santa Cruz por ter sido absolvido por a Relação dos crimes de responsabilidade porque fora processado, como constava dos acordãos da mesma Relação: inteirada dizendo-se-lhe devia fazer ver que ella tinha passado em julgado, e que estava com baixa na culpa sem o que não podia estar no exercicio da vara.

A vista do parecer da [illegible] taxou agoardente para o cons[illegible] por

nada para servir de baze a dedução dos direitos de 20 por cento, que a mesma deve pagar, e mandou publicar editaes na forma da Lei.

O Provedor da Saude apprezentou 130 termos de vizitas de embarcações entradas neste porto nos mezes de Janeiro a Junho : que fossem archivados.

Sobre a reprezentação do Cordiador, resolveo a Camara, que o mesmo fizesse seguir o alinhamento da rua do Mondego por a casa do padre Francisco do Rego Barros.

Por haver numero sufficiente de Vereadores procedeo a Camara na elleição de Promotor para o Municipio addiada por falta de membros que votassem nella visto o impedimento do Snr. Esteves, e estando em escrutinio este Snr. com o Cidadão Joze Fernandes Gama foi eleito aquelle com 4 votos em 1.º lugar, em 2.º o Doutor Joze Bento da Cunha Figueredo com 7 votos, e em 3.º lugar o advogado Joaquim Franciseo do Rego com 5 votos ; e organisada a proposta foi na forma da Lei remettida ao Exm. Prezidente.

Mandou-se pagar 11$206 reis ao Escrivão Rabello de contas da Denuncia dada contra o Juiz de Direito Francisco Maria em que decahio o Promotor.

A Camara nomeou para Inspector das Escolas de primeira Letras e gramatica latina dos trez Bairros desta Cidade, o Reverendissimo Fr. Carlos de S. Joze a quem mandou que se participasse o nomeação. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escreveo. Esteves Pro P., Souza, Oliveira, Doutor Mavignier, Ferreira, Costa, Silva, Camelo.

INTERIOR.

HUma questão importantissima foi encetada na Camara dos Deputados. Trata-se de saber a quem pertence a attribuição de levar a effeito as reformas ; se o Senado deve ou não ter parte neste negocio, por outra, se a Camara actual he ou não constituinte, dentro do circulo traçado no decreto de 12 de Outubro de 1832. Os Senhores que pertendem dar ao Senado o direito de agora intervir nas reformas, argumentão : 1.º com a indole do nosso Governo reprezentativo, aonde as leis devem passar ao menos pelo concurso das duas Camaras que compõe o Corpo Legislativo ; 2.º com a mesma phrase do artigo 177 da Constituição aonde a palavra Legislatura he sinonima de—Corpo Legislativo—ao qual por consequencia pertence a attribuição de prefazer as reformas. Foi-lhes respondido pelos de opinião contraria, quanto ao primeiro argumento, que o poder legislativo e o poder constituinte são distinctos entre si ; que pelo que respeita ao primeiro, a Constituição o não limitou ao concurso das duas Camaras ; mas sim o dividio em trez ramos de que se compõe, fazendo o Imperador parte integrante desse poder ; que o poder constituinte porem, tal qual o entendeo a Constituição, está definido nos artigos 174, 175, 176, e 177 da Lei fundamental do Imperio, que na conformidade da doutrina desses artigos, he elle composto das duas Camaras e do Imperador, para decretar-se a reformabilidade de qualquer das thezes constitucionaes ; e mais, de huma nova Camara de Deputados, nomeada para esse fim, que dê ou recuse o seu assenso ás reformas decretadas, e que na hypothese de assistir a ellas, as desenvolva segundo o vencido. He este o unico meio de consultar-se a Nação (de quem emanão todos os Poderes, segundo a mesma Constituição Brazileira) quando se pertende alterar a Lei do Estad[illegible]erigo, e sem expor-se o paiz a [illegible] choques funestos. Que a Nação intervinha assim na questão das reformas, por isso que podia nomear Eleitores, e estes eleger Deputados, conformes á sua opinião e voto na materia ; e que a Camara actual deve por consequencia reprezentar os dezejos e convicção da grande maioria nacional a respeito das reformas ; que no mesmo caso se não acha o Senado, escolhido antes que se agitasse tal questão, e em cuja escolha portanto não pôde o Povo ter a intenção de preferir o Candidato, favoravel ou desfavoravel ás mudancas decretadas. A isto se accrescentarão os consectarios que naturalmente se derivão do preceito constitucional, quando ordenou que aos Deputados á presente Legislatura, se confira nas Procurações especial faculdade para a pertendida alteração ou reforma. Esta especial faculdade foi por ventura dada tão bem aos Senadores? He ella apenas mera formula? Quem o dirá, notando a importancia que Codigo fundamental attribuio a tal qualificação, e vendo que está de acordo com o principio da supremacia nacioal, consagrado no artigo 12 ?—Pelo que diz respeito a intelligencia dada á palavra Legislatura, mostrou-se que a Constituição a toma em duas differentes accepções, ora e menos a miudo, como sinonima de Corpo Legislativo, ora e a cada passo, em relação ao prazo de tempo, e como epocha que começa no primeiro anno dos trabalhos de huma nova Camara de Deputados ; que no artigo 177, as palavras—na seguinte Legislatura, e na primeira sessão, são de clara intelligencia, e se referem á idéa de nova epocha, ou á relação de tempo ; que no mesmo sentido se podem unicamente entender os termos—nas Legislaturas &c. usados em o artigo 67 e outros. O artigo 177 deve ser entendido pelo artigo 176 ; são aquelles Representantes que trazem procurações especiaes, que forão eleitos com fim especial, isto he, os Deputados, quem pode exclusivamente estatuir sobre as reformas da Constituição ; he no seio da sua Camara que a materia das reformas será de novo proposta e discutida, prevalecendo para a mudança ou addição á Lei fundamental o que ahi se vencer.

Allegou-se ainda em abono da opinião que pertende estabelecer a intervenção das duas Camaras na questão das reformas ; 1.º os perigos de huma só Camara, 2.º as más consequencias que podem resultar da existencia de hum denominado Poder constituinte ; ao que foi respondido, que se perigos havião em estar o complemento da reforma constitucional sujeito ao votto unico de huma Camara, perigos e talvez maiores se davão na ingerencia do Senado, constituido como elle se acha, e sendo, segundo a mesma expressão de alguns dos Snrs. favoraveis á ideas de sua intervenção, o reprezentante do elemento estacionario ; que os publicistas e os exemplos nos ensinão que hum Povo, quando intenta reformar as instituicões fundamentaes, o deve fazer por meio de huma só Camara ; e que demais, sejão quaes forem os perigos dessa idéa, o que nos cumpre, he acautelal-os, procedendo com toda a circunspecção e prudencia, porem não violar a Constituição, attribuindo ao Senado poderes que lhe não pertencem. Pelo que toca ás consequencias possiveis de hum Poder constituinte, convinha notar que a Camara o era, dentro de hum circulo ja traçado de antemão, e de que lhe não foi dado exorbitar ; que essas más consequencias não podião pois ser taes que justificassem os receios dos illustres Deputados, e muito menos, o esquecimento dos deveres que a Constituição impoz á Camara quatrienal. Perguntou se o que faria o Senado neste caso ; se elle se conservaria mudo expectador das deliberações da Camara dos Deputados ou se fecharia as suas sessões, retirando-se, em quanto a outra Camara se occupava com as reformas. To-

nou-se-lhes que o Senado respeitaria a Lei fundamental e os seus deveres; que não se conservaria mudo expectador das deliberações da Camara, e muito menos encerraria as suas sessões; porque tudo isso equivalia a ter elle hum procedimento revolucionario e criminoso; que a Camara vitalicia não faltaria a sua missão, e que em quanto a outra Camara discutia as reformas, o Senado trataria de muitos Projectos de Lei uteis, e importantes que estão sujeitos a sua deliberação e votto; que outra qualquer idea era injurioza á Camara dos Anciões, peculiarmente obrigados a regrar-se pelos dictames da prudencia. Hum grande numero de outros argumentos subalternos tem sido aprezentados por huma e por outra parte, nas sessões de 14 e 16 de Junho, ficando, quanto a nós, inquestionavelmente provado que á Camara dos Deputados pertence completar a obra das reformas, dentro dos limites que lhe forão tracados na Lei de 12 de Outubro a que se referirão as Procurações dadas pelos Eleitores. He nesta conformidade que a Camara exprimio já a sua convicção na Resposta á Falla da Regencia, resposta que passou sem debate; he nesta conformidade que a Constituição tem sido entendida nas provincias, ao menos se a tal respeito accreditamos os jornaes que com este negocio se tem occupado. A Constituição Portugueza de 1822, donde forão trasladados, quasi pelas mesmas palavras, os artigos da nossa Lei fundamental que respeitão á reforma, exigia as mesmas procuracões, conferindo poderes especiaes aos Deputados e não havendo então em Portugrl, segundo suas instituições mais do que huma Camara, a essa tocava o direito de fazer a reforma. A nossa Constituição conservou nesta parte a phisionomia democratica da Constituição Portugueza, e não será culpa da Camara dos Deputados de 1834 se, obedecendo á Lei, tomar sobre si o pezo sublime e formidavel que o Codigo fundamental fez descançar sobre seus hombros.

(Aurora Fluminense.)

S. P. Q. R.

CLama-se por ahi—O Senado é traidor, é hostil a Independencia, e á Liberdade; consente no ingresso do Duqua de Bragança—Forte malignidade! Quem sabe lá qual foi o pensamento do Senado, que regeitou a Resolução adoptada na Camara baixa Constituinte por grandissima maioria, que não quer ver o Pedro fujão? O Senado, é verdade, votou no sentido contrario; mas com um silencio tão respeitoso, e calculado, que nem os Snrs. Cayrú, Caravellas, Saturnino, Paranagoá, e Oliveira, oradores ex-professo disserão palavra; conticuere omnes! e advinhem lá!... O Sete de Abril, que é respeitador destes Anciões, a quem não se pode negar cabellos brancos, e que são da tempera antiga, descobre uma boa saida a tão máo feito: vejamos se pega. Está o Sete de Abril persuadido que o Senado não quer cá o duque estrangeiro, por bue a Nação o não quer, á excepção dos Cabanos, e seos complices: pois de outro modo reprezentaria os cabanos, e não a Nação: porem o exemplo do Governo de Buenos Ayres com Ribadavia, bixo menos peconhento, e que gozava do fôro de cidadão, está ainda muito fresco; o Senado quiz allivial-o deste modo, e deixar ao nosso Governo a gloria de repellil-o ou aos Patriotas a de o matarem juntamente com os seos adherentes, no caso que o orgão da loucura cá o traga, embora se [illegible] pelo incommodo de uma guerra civil, que o Snr. [illegible]ru já diz ser cousa boa. Acertamos, ou não?... [illegible]içaras! que o Sete de Abril decifrou o silencioso enigma, salvando a honra Senatoria vitalicia semper et pro semper, quer queira quer não.

Roga por tanto o Sete de Abril ao Governo, e aos Patriotas, que estejão álerta, e não abandonem o campo de gloria, que o Senado lhes franqueou, pondo-se mudamente em pé. Assim é de esperar; porque no Brazil ainda ha honra, ha brio, ha amor de Patria; e não se ha-de deixar insultar por um estrangeiro!... Basta: o Brazil sabe o que elle é, e o que são todos os seos adherentes.

(Do Sette).

Avisos do C[illegible]o.

O Brigue Bella Maria Pernambucana, recebe a mala para o Porto, no dia 14 pelas 4 horas da tarde.

☞ O Correio Terrestre de Pajaú de Flores, parte no dia 14 ao meio dia.

Navio a Frete.

PAra qualquer porto do Mediterraneo a Polaca Sarda Caronte de 236 toneladas forrada e cavilhada de cobre, nova de segunda viagem: quem a quizer fretar, ou carregar parte da carga a frete dirija-se aos seus consignatarios L. G. Ferreira & Mansfield.

Leilao.

QUe se hade fazer hoje 13 do corrente pelas 10 horas da manhã de uma porção de fumo com alguma imperfeicão na porta do armazem de Gonçalo Joze da Cos[illegible] e Sa, no caes da Alfandega.

Vendas.

RApé Princeza novo, dito da Bahia, rolão Hamburguez, chá perola, e imperial, dito hisson de primeira sorte, sapatos de Senhora, e menino, graxa de lustrar sem escova, retroz de todas as cores de Italia, tizouras, e canivetes de todas as qualidades, papel de pezo, e almaço, caixas de tabaco de varias qualidades, linhas de marcar, dita em novello de todas as cores, oculos de grão de armacão, e sem ella, spermacete, sabão, cartas de jogar, tinta de escrever, lapes, penas, obreias, areia, agulhas de coser, fazendas de todas as qualidades, e varias canquilarias: na loja nova do atterro da Boa-vista.

☞ Para fora da provincia uma negra de 19 annos, bonita figura, sem vicio, cosinha o diario de uma casa, engoma, coze, e faz lavarinto; na praça da Independencia loja de cambio n. 20.

☞ Um caixão proprio para Sacrestia de Igreja ou capella: na rua estreita do Rozario D. 33.

☞ Para fora da Provincia uma negra moça, lava de sabão, e varrella; vande, e sabe trabalhar no serviço de campo, sem vicio: na rua do Padre Floriano D. 6.

☞ A loja de miudezas da rua do Livramento D. 1, sem alcaides, e pouco aluguel: na mesma.

☞ Um sitio na Piranga com casa de vivenda, terras proprias, pes de coqueiros e tãobem se troc[illegible] uma escrava que saiba engomar e cosinhar o ord[illegible] rio dando o comprador o resto em dinheiro conf[illegible] o ajusto; em Fora de portas aula publica de [illegible] ras le[illegible]

☞ Uma frente e uma trazeira de pedra e cal defronte da Igreja do Bomfim em Olinda junto ao collector da Decima da mesma Cidade, com sua competente madeira, e cominheiras: na segunda casa no pateo da conceição das freiras.

☞ Uma deixa de 480$ reis na Ilha de S. Miguel em Villa Franca do campo que deixou o falescido padre Manoel Francisco Figueira a seu criado Antonio Jacinto de seos ordenados como consta do testamento que se acha no cartorio da provedoria de Olinda Francisco de paula Fernandes Souza; quem lhe convier fazer este negocio vantajozo procure na mesma Cidade rua de Mathias Ferreira n. 5.

☞ Bixas muito boas chegadas ultimamente de Lisboa: na rua do Rozario Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Uma porção de colla da Bahia em porção e a retalho, e vidros para espelhos: na rua da cruz a ilharga do corpo santo armazem de trastes.

☞ Sacas de farinha de superior qualidade, a por preço commodo; no armazem da rua da cruz D. 28.

☞ Uma pequena armação de uma venda, e com os fundos que a mesma tem, que tudo andará por 80$ reis, na rua de S. Miguel nos Afogados: no mesmo mo lugar a fallar com Joaquim Domingues passos, ou na rua larga do Rozario venda D. 6.

☞ Camisas de cambraeta bordadas, chales de touquim e seda adamascados, lenços de mão para senhora de muito bom gosto, linho adamascado para toalhas de meza e guardanapos, meias de algodão pintadas, ditas de linho mui finas, bretanhas de frança, panos de todas as cores para casacas, chapeos de castor superior qualidade: na rua da cadeia velha n. 51.

☞ Rapé princeza em meias libras vindo novamente de Lisboa: na mesma casa acima.

Compras.

UMa escrava que seja mossa e tenha as habelidades mais necessarias para o serviço de casa: na rua estreita do Rozario D. 33.

☞ Uma escrava para o serviço de casa: annuncie para ser procurado.

☞ Garrafas vazias; na rua do Livramento D. 1.

☞ Uma balancinha uzada, com o seu competente marco; annuncie.

Perdas.

JOze Alves da Cunha Administrador das cabrias dos sinos do corpo Santo, Domingo 10 do corrente dentro da Igreja perdeo uma papeleta portugueza com um passaporte; quem a achou e quizer restituir dirija-se ao beco da Lingoeta venda de Joze Vasques que será recompençado.

☞ O abaixo assignado perdeo no dia 12 do corrente Agosto um Bilhete de cobre da quantia de 332$ reis passado na mesma dacta por Angelo Francisco Carneiro, por cujo motivo faz sciente para que ninguem fassa tranzação alguma com o mesmo Bilhete, pois o passador está prevenido para o não pagar; e roga a qualquer pessoa que o achou o obzequio de entregar na rua da cruz armazem de farinha n. 28, cujo Bilhete perdido do Trapixe novo até a mesma casa.

Joze Rodrigues Ferreira Roza.

Furto.

FUrtou-se um dedal de ouro lavrado, no dia quinta feira 7 do corrente em casa de Gaspar Joze do Reis; quem o tiver e quizer entregar dá-se-lhe o valor do pezo por seo achado.

Avizos particulares.

QUem annunciou querer vender uma venda no Bairro de Santo Antonio com 300 a 400$ reis de fundos: dirija-se a rua de Santa Thereza D. 18, das 6 as 9 horas da manhã.

☞ Quem annunciou querer comprar um palanquim de cortinas, falle na portaria de S. Francisco ao Sr. Fr. Patricio.

☞ Dá-se 300$ reis a juros de 2 e meio por cento ao mez com hipoteca em alguma propriedade; nesta Tipografia se dirá quem dá.

☞ Precisa-se de um portuguez para feitor; na passagem da Madalena sitio denominado Retiro.

☞ Quem annunciou querer 300$ reis a juros sobre hypoteca: dirija-se a praça da Boa-vista D. 14 que lá se dirá quem os dá.

☞ Dá-se 2:400$ reis a juros: na rua do Livramento D. 3, a fallar com Joaquina Maria pereira Viana.

☞ Na noite do dia 10 para 11 do corrente da ultima casa da rua do palacete fugio um moço doudo de estatura mediana, seco do corpo, bem claro, com a cabeça rapada e sangrado no braço direito, vestido unicamente de calça de brim trançado escuro, e camisa branca; e como tenha sido bastantemente procurado e não tenha sido possivel achar-se, roga-se por humanidade a quem do mesmo tiver noticia queira avizar na mesma casa a sua familia do que será generosamente recompençado.

☞ Precisa-se de uma ama com bom leite, forra, ou escrava, para servir pequena familia: annuncie.

☞ Quem annunciou querer vender uma venda com 300 a 400$ reis com commodos para pequena familia, no Bairro de Santo Antonio; dirija-se a rua da Gloria n. 11.

☞ Precisa-se de uma ama de leite forra ou cativa; em Olinda rua Nova defronte do convento da conceição.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 10.

RIO DE JANEIRO; B. Carolina do Rio, Cap. Antonio Machado de Faria: varios generos. Passageiros o 1.º Tenente da Armada Joze Maria Ferreira, Francisco Baptista de Carvalho, João Candido Gusmão e Christo, João Chrisostomo de Oliveira, Manoel Pedro de Moraes, João Manoel Martins Filgueira, e Francisco Izidro Monteiro.

RIO FORMOZO; S. Thetis, M. Liandro Francisco Eloy: vazilhame. Passageiros Luiz Pedro de Mello, Francisco Xavier Lopes, Maria Joze.

PORTO ALEGRE; Pataxo Affonso, M. João Lopes da Costa: sal e vinho.

Pern. na Typ. do Diario. 1834